



Processo TC n.º 20.765/21

1ª CÂMARA

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de denúncia dando conta de suposta ilegalidade praticada pela **Prefeitura Municipal de Cacimbas**, sob a responsabilidade do atual gestor, **Sr. Nilton de Almeida**, sobre supostas irregularidades na gestão municipal quanto a diversas contratações.

Alega o denunciante, **Sr. José Inácio da Silva**, em síntese, que o município contratou um veículo S10, em desobediência à Lei n.º 8.666/93 e à RN TC n.º 05/2005, evidenciando possível superfaturamento, bem como uma contratação fictícia das empresas MENDONÇA E SILVA Construções Ltda e PARAÍBA Construções e Locações Ltda para coleta de resíduos sólidos de poda de árvores e lixo domiciliar, já que tal serviço é realizado pelo trator próprio da Edilidade, além de fraudes em processos licitatórios, com editais inadequados, com empresas ligadas a grupo político do Prefeito.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, A Auditoria registrou que não há, nos autos, qualquer documentação referente aos fatos denunciados, mas, para verificação das supostas irregularidades cometidas pela Gestão municipal, foi realizada consulta ao SAGRES e ao TRAMITA para melhor análise dos fatos, concluindo, ao final, que os fatos alegados na denúncia não são comprovados, sugerindo o arquivamento dos autos.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* e, através do douto Procurador Luciano Andrade Farias, Parecer n.º 2229/21, fls. 22/26, opinou, após considerações e nos termos do Relatório da Auditoria (fls. 16/19), pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, com o conseqüente ARQUIVAMENTO dos autos, sem prejuízo de que se **determine à Auditoria, no Processo de Acompanhamento de Gestão de 2022, que dê maior atenção às despesas com as empresas Mendonça e Silva Construções e Locações e a Paraíba Construções e Locações LTDA.**

É o Relatório, informando que foram realizadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

**VOTO**

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

1. **CONHEÇAM** da denúncia formulada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE;**
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
3. **DETERMINEM** à Auditoria que, no Processo de Acompanhamento de Gestão de 2022, dê maior atenção às despesas com as empresas Mendonça e Silva Construções e Locações e Paraíba Construções e Locações LTDA;
4. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro Relator**



Processo TC n.º 20.765/21

1ª CÂMARA

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Cacimbas**

Responsável: **Nilton de Almeida** (Prefeito Municipal)

Denúncia. Possíveis irregularidades em diversas contratações. Conhecimento e improcedência. Comunicação ao denunciante. Determinação à Auditoria. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0652 / 2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 20.765/21**, que tratam de denúncia, dando conta de supostas irregularidades na gestão municipal quanto a diversas contratações, praticada pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do atual gestor, **Sr. Nilton de Almeida**, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida;
3. **DETERMINAR** à Auditoria que, no Processo de Acompanhamento de Gestão de 2022, dê maior atenção às despesas com as empresas Mendonça e Silva Construções e Locações e Paraíba Construções e Locações LTDA;
4. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 05 de maio de 2022.**

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO